



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5889-2023 - Livro 08- Folhas nº 18482 a 18490

**I- CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP 14801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Planejamento e Finanças **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, portadora do RG nº 12.971.146-9SSP/SP e CPF nº 050.313.268-32, nomeada pela Portaria nº n.º 28.468 de 31/01/2023, conforme solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

**II - CONTRATADA**

**OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 13.353.695/0001-37, estabelecida à Rua Candido Rodrigues Cassulino, nº 220 - bairro Parque das Cerejeiras, Cep: 19.061-290 - cidade Presidente Prudente/SP, email licitacao@operacional1.com.br, telefone (18) 3908-6687, representada pelo **Sr. EDSON ROMÃO MARTINES**, brasileiro, Socio Proprietário, portador do RG nº 17.487.719-5 SSP/SP, CPF/MF nº 035.775.828-55.

Em virtude do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 140/2023** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3917/2023**, de 15 de setembro de 2023, **GUICHÊ 27.955/2023**, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração conforme despachos e publicações constantes dos autos, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**01.01. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MOTORIZADA PARA O CEMITÉRIO DOS BRITOS E CEMITÉRIO SÃO BENTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

**01.02.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do **ANEXO I** do edital.

**01.02.01.** Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**02.01.** O preço que vigorará neste Contrato é:

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
ITEM	QTD	Discriminação	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)	%
01	01	Contratação de 01 (um) posto de trabalho de vigilância armada motorizada de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, das 18:00hs às 06:00hs, conforme descrito no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses - <b>Cemitério dos Britos - Av. Antônio Honório Real, S/Nº, Bairro: Vale do Sol</b>	R\$ 15.818,75	R\$ 189.825,00	= 50,00%
02	01	Contratação de 01 (um) posto de trabalho de vigilância armada motorizada de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, das 18:00hs às 06:00hs, conforme descrito no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses - <b>Cemitério São Bento - Rua Humaitá, nº 1717 - Bairro: Centro,</b>	R\$ 15.818,75	R\$ 189.825,00	= 50,00%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:</b>			<b>R\$ 379.650,00</b>		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO (POR EXTENSO): trezentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais</b>					

**02.02.** A contratada DECLARA que no preço ofertado estão computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto conforme previsto no Termo de Referência, em especial, impostos, taxas, verbas trabalhistas e previdenciárias, seguros de vida, isentando a contratante de qualquer despesa inerente a composição dos custos dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES**

**03.01.** Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

**03.01.01.** Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**04.01.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**04.02.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2022 e codificados sob os nºs:

- **209 - 08.02.3.3.90.39.15.452.0056.2.001.01.1100000**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**05.01.** Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas seguintes localidades e conforme descrito no Termo de Referência:

a

✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**05.01.01.** Cemitério dos Britos - Av. Antônio Honório Real, S/Nº, Bairro: Vale do Sol e Cemitério São Bento - Rua Humaitá, 1717 - Bairro: Centro, ambos para o período noturno das 18:00 as 06:00 hs, sete dias por semana incluindo feriados e pontos facultativos.

**05.02.** Início dos serviços: Implantar em até 72 horas após o recebimento da autorização para o início dos serviços, o respectivo posto relacionado, Plano de Trabalho nos horários fixados na escala de serviço elaborada.

**16.03.** Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**06.01.** Mediante requerimento mensal apresentado pela contratada à contratante serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**06.02.** O objeto da presente proposta deverá ser executado conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

**06.03.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93;

**06.04.** Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 dias, mediante a Nota Fiscal, com descrição detalhada dos serviços efetuados no mês.

**06.04.01.** Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, o contratado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura compatível com os empregados vinculados à execução contratual, inclusive em caso de eventual rescisão do contrato de trabalho, nominalmente identificados e na forma do § 4º do art. 31 da lei 9032/95:

- a) Folha de pagamento: resumo e analítico
- b) Relatório SEFIP com separação do tomador de serviço "Município de Araraquara"
- c) Protocolo de conectividade social;
- d) Relatório analítico da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS;
- e) Guias de comprovante de pagamento GRF;
- f) DCTFWeb, composta de declaração completa, recibo de transmissão, guia de recolhimento e comprovante de pagamento;
- g) Apresentar certidão declarando se houve ou não rescisão de contrato de trabalho de empregado vinculado à prestação de serviço ao poder público. Havendo rescisão a contratada deverá apresentar a relação elencando os funcionários desligados da empresa no mês acompanhada dos documentos que comprovem o pagamento integral das verbas rescisórias.

**06.04.02. Além dos documentos acima deverão ser apresentados relatórios de rondas eletrônica e aceito pelo responsável gerenciamento do contrato.**

**06.05.** Serão retidos os pagamentos das notas devidas sempre que se verificar o atraso ou ausência de pagamento de qualquer verba trabalhista, em especial salários e verbas rescisórias.

**06.05.01.** Fica assegurado ao município o direito de realizar o pagamento em conta-depósito vinculada, ou seja, bloqueada para movimentação, em caso de constatação de não pagamento de salários dos empregados da contratada que prestem serviço por força deste instrumento.

a ✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**06.06.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a juros e correções monetárias.

**06.07.** Em caso de descumprimento pela contratada de qualquer termo ou condição a que se obrigar por força do presente instrumento, por sua exclusiva culpa, poderá o contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento e não sobrevivendo qualquer ônus ao contratante resultante desta situação.

**06.08.** As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

**06.09.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**06.10.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**06.11.** Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**06.12.** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**07.01.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente nas condições e indicações deste Edital, do Anexo I – Termo de Referência e deste instrumento contratual.

**07.02.** O objeto da presente licitação está sujeito à fiscalização. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá:

**07.02.01.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, no caso do mesmo não se encontrar em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não corresponder com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**07.02.02.** Caso os serviços sejam realizados em desacordo com os requisitos estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementa-lo imediatamente.

**07.03.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado pelas fiscais do contrato, servidora **Sra. Sandra Regina Mendonça, CPF nº 164.037.888-09, Cargo: Gerente de Administração dos Cemitérios** e servidora **Sra. Renata Cristina Bratfisch, CPF nº 323.213.758-09, Cargo: Coordenadora Executiva de Serviços Públicos**, o atendimento integral do serviço contratado, conforme Edital, Anexo I – Termo de Referência e instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**08.01.** Entregar à CONTRATADA os documentos e as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

**08.02.** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**08.03.** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**08.03.01.** As fiscais do presente contato serão as servidoras, **Sra. Sandra Regina Mendonça, CPF nº 164.037.888-09, Cargo: Gerente de Administração dos Cemitérios** e servidora **Sra. Renata Cristina Bratfisch, CPF nº 323.213.758-09, Cargo: Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos**;

**08.04.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

**08.05.** Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade;

**08.06.** Acompanhar e fiscalizar, através de representantes da administração especialmente designados, a execução do objeto do presente Contrato.

**08.07.** Fornecer instalações sanitárias;

**08.08.** Fornecer local para refeições.

**08.09.** Receber medição que após conferência será base para a emissão da Nota Fiscal a ser protocolada pela CONTRATADA com demais documentos anexados atendendo às obrigações legais para registro pela Contratante que encaminhará a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**09.01.** Obedecer às normas técnicas e de segurança e vigilância patrimonial armada, em vigor, aplicáveis a cada tipo específico de atividade e para a realização de todos os serviços;

**09.02.** Fornecer e repor todo o tipo de material necessário ao bom andamento dos serviços, inclusive planilha de controle de entrada/ saída de veículos e outros controles, conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE;

**09.03.** Afastar ou substituir imediatamente os funcionários faltantes ou quando solicitado pela administração da CONTRATANTE;

**09.04.** Proteger os seus funcionários, adotando as precauções necessárias durante a execução dos serviços, bem como evitar acidentes a terceiros;

**09.05.** Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e atos por eles praticados;

**09.06.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**09.07.** Providenciar a apresentação de seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá;

**09.08.** A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

**09.09.** A CONTRATADA deverá atender a legislação trabalhista para contratação dos prestadores de serviços;

*a* *✓* *anj.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**09.10.** No caso de a empresa CONTRATADA não possuir instalações na cidade de Araraquara ou em cidade localizada em um raio de até 50 quilômetros desta cidade, deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, a instalação de um escritório com toda a estrutura para manter guarda das motocicletas, armamentos e demais equipamentos utilizados atender o objeto da licitação.

**09.11.** As demais obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, na minuta de contrato e nas demais cláusulas do presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.01.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

**10.01.01.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.01.02.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.01.03.** Fraudar na execução do contrato;

**10.01.04.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.01.05.** Cometer fraude fiscal;

**10.01.06.** Não manter a proposta.

**10.02.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.02.01.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**10.02.02.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de não prestação de serviço, sobre o valor do contrato;

**10.02.03.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.02.04.** Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.02.05.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de cinco anos, no caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

**10.02.06.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**10.03.** Também ficam sujeitas às penalidades a CONTRATADA que:

**10.03.01.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.03.02.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

a

✓

Original

9.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**10.03.03.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.03.04.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

**10.03.05.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**11.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**11.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**11.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.

**11.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado. Será considerado interesse público, entre outros, o atraso no pagamento dos salários dos empregados da contratada por 2(dois) meses consecutivos ou 4(quatro) intercalados.

**11.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

**11.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art.78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

**11.08.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

**11.09.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

**10.10.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**12.01.** A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, à título de garantia, dentre as modalidades previstas no §

*Handwritten marks:* a checkmark, a signature, and a large number '9'.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**12.02.** A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três meses) após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

**12.03.** A garantia de execução garantirá o pagamento de:

**12.03.01.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**12.03.02.** Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

**12.03.03.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;

**12.03.04.** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado. O seguro garantia deverá observar os moldes da circular SUSEP nº 622/2022, não podendo exigir o trânsito em julgado para pagamento dos valores assegurados.

**12.03.05.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

**12.04.** Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

**12.04.01.** Caso fortuito ou força maior;

**12.04.02.** Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**12.05.** Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**12.05.01.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADMINISTRAÇÃO para fazê-lo.

**12.06.** Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela ADMINISTRAÇÃO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**12.07.** A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.01.** A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

*a* *~* *any* *9*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**13.02.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

**13.03.** A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**13.04.** O presente contrato administrativo de prestação de serviços é regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado em caso de omissões.

**13.05.** Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2023**, seus anexos e a proposta da licitante.

**13.06.** Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Araraquara, 19 de outubro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME**  
**EDSON ROMÃO MARTINES**

TESTEMUNHAS:

**ALBERTO HENRIQUE MELLO**  
 CPF/MF nº 286.389.738-10

**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
 CPF/MF nº 362.511.588-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTA DE EMPENHO

Número 23074/2023

Tipo do Empenho: Global

CREDOR .....	32114-OPERACIONAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CPF/CNPJ: 13.353.695/0001-37
ATUAÇÃO .....	1-FORNECEDOR	
ENDEREÇO .....	Cândida Rodrigues Cassulino ,220- Parque das Cerejeiras-39086687-comercial@operacional1.com.br	
PROCESSO Nº .....	3917/2023	AUTORIZAÇÃO .....
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	PREGÃO ELETRÔNICO	NUMER ..... 140
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO .....		
ÓRGÃO :	8-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
UNIDADE :	2-COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	209-08.02.3.3.90.39.15.452.0056.2.001.01.1100000.	
PROGRAMA :	56-SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
AÇÃO :	2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
FUNÇÃO :	15-URBANISMO	
SUBFUNÇÃO :	452-SERVIÇOS URBANOS	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	1100000-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	77-VIGILÂNCIA OSTENSIVA	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTA EMPENHO .....	94.912,50	
EXTENSO .....	( NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS )	
SALDO EMPENHO .....	94.912,50	
HISTÓRICO .....	GUICHÊ 27955/2023 LOTE UNICO ITEM 01 - 01 - CONTRATAÇÃO DE 01(UM)POSTO DE TRABALHO DE VIGILANCIA ARMADA MOTORIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, DAS 18HR00 AS 06HR00, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERIODO DE 12(DOZE)MESES - CEMITERIO DOS BRITOS - AV. ANTONIO HONORIO REAL, S/Nº, VALE DO SOL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MOTORIZADA PARA O CEMITÉRIO DOS BRITOS E CEMITÉRIO SÃO BENTO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. ITEM 02 - 01 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE TRABALHO DE VIGILANCIA ARMADA CONTRATAÇÃO DE 01(UM)POSTO DE TRABALHO DE VIGILANCIA ARMADA MOTORIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, DAS 18HR00 AS 06HR00, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERIODO DE 12(DOZE)MESES - CEMITERIO SÃO BENTO - RUA HUMAITÁ, Nº 1717 - CENTRO 2023 - 3 MESES - R\$ 94.912,50 2024 - 9 MESES - R\$ 284.737,50	